



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

Setor de Licitações e Contratos

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

PARECER

Referente: Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 45/2023 - Processo nº 111/2023

Objeto: Contratação de empresa fornecedora de transporte escolar para linhas rurais do município de Fartura, com cessão de veículos, motoristas e monitores, conforme especificações do Anexo 01 - Termo de Referência.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa REIS FRETAMENTO E TURISMO LTDA, CNPJ 33.719.359/0001-72, através da Plataforma BLL, em face do Pregão Eletrônico nº 45/2023, que tem por objeto a *Contratação de empresa fornecedora de transporte escolar para linhas rurais do município de Fartura, com cessão de veículos, motoristas e monitores, conforme especificações do Anexo 01 - Termo de Referência.*

Nesse sentido, destacamos que o item 4 do Edital, prevê a possibilidade de impugnação ao instrumento convocatório.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL (DE ACORDO COM O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019)

4.1. Até **03 (três) dias úteis anteriores** da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar poderá impugnar os termos do Edital, devendo protocolar o pedido:

- a) Na Plataforma BLL, ou;
- b) No Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Fartura, ou;
- c) Via **Protocolo Online** através do site www.fartura.sp.gov.br.

4.1.1. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, se tratando de pessoa física, e também do Ato Constitutivo, se tratando de pessoa jurídica.

4.1.1.1. Não serão admitidas impugnações apresentadas via fax ou e-mail.

4.1.2. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar Instrumento de Procuração que comprove os poderes de representação do Signatário.

4.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a **impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

4.1.4. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a Proponente que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não o impedirá de participar do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

Setor de Licitações e Contratos

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

Oportuno observar que a Administração Municipal irá realizar a abertura do presente certame licitatório na data de 12/01/2024, nesse sentido, tendo em vista que a impugnação foi encaminhada a municipalidade na data de 08/01/2024, entendemos que a mesma encontra-se TEMPESTIVA, e será analisada.

DA IMPUGNAÇÃO

No documento de impugnação, a empresa solicita que:

VENHO ATRAVES DESTA IMPUGNAR O ITEM

12.3.2. A empresa deverá apresentar NA FASE DE HABILITAÇÃO

- a) Licença da CETESB;
- b) Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura do Município onde se localiza;
- c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro;

OU PEDIR QUE SEJA PRORROGADO O PREGÃO POIS EM TODOS OS EDITAIS PREGÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR NESSA E NENHUMA PREFEITURA FOI SOLICITADO. SOLITO A EXCLUSÃO DO ITEM (A) E (C) OU QUE SEJA PRORROGADO O PREGÃO.

Preliminarmente, no que diz respeito à documentos técnicos, informo que a solicitação é realizada pela equipe que pediu a abertura do processo de licitação, ou seja, gestor e fiscal.

Devido a isso, exclusivamente foi solicitado parecer, após apresentada a impugnação.

A respostas recebida foi a seguinte:

A solicitação não se faz coerente, visto que a documentação se completa entre si, onde no "b) Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura do Município onde se localiza;" poderão estar os itens "a) Licença da CETESB;" e "c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro;" com suas aprovações pelos órgãos competentes ou se assim forem o caso o certificado de isenção ou dispensa de tais.

Visando sempre a segurança dos alunos e a melhor qualidade de serviços prestados, bem como a ampla concorrência e maior competitividade na Licitação, os documentos acima podem ser apresentados pela primeira classificada para homologação da Licitação.

Sendo assim, solicita se a retificação do item 12.3.2, cujo o Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023 - PROCESSO Nº 111/2023.

Att.

André Luiz Esteves Rodrigues

ENCERREGADO DE TRANSPORTES E DA FROTA MUNICIPAL

Apesar da relatividade em relação ao prazo concedido, e considerando que a administração tem poder discricionário para fazer as exigências que assim achar pertinente em editais, é importante destacarmos que presamos sempre pela maior competitividade em nossos certames licitatórios.

Diante disso, permanecem a exigência dos documentos inicialmente solicitados, porém,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

Setor de Licitações e Contratos

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

para serem apresentados, após convocação do pregoeiro, pela empresa vencedora, antes da homologação do processo.

Caso a empresa não apresente a relação de documentos no prazo de até 03 dias úteis após solicitação, será desclassificada, e será convocada a próxima colocada, assim, sucessivamente.

Lembrando que se trata de documentos pré existentes dentro da empresa.

O edital de licitação será retificado, porém, como não interfere na confecção de proposta de preços e não há exclusão de documentos, permanece com a mesma data de abertura.

Fartura, 09 de janeiro de 2024.

Samantha S. R. C. Rosolen

Pregoeira